



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 167/90 de 20 de agosto de 1990.

INTERESSADO: Vereador MAURO ANTÔNIO VILLA

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO
DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS,
DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

PROJETO-DE-LEI n.º 39/90 (Leg.) de 20 de agosto de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DIREITOS HUM., DEFESA DO CONSUMIDOR

ARQUIVADO EM: _____

Lei n.º 1.857

Antônio Carlos
Diretor Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
167/90
PROTOCOLO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR IVANOR LUIZ TOMASINI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CASA

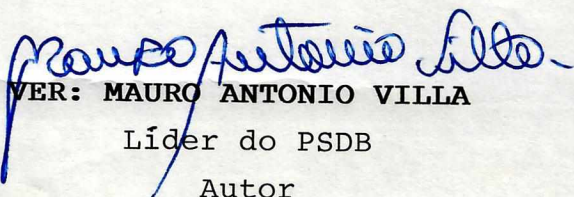
Senhor Presidente:

O Vereador **MAURO ANTONIO VILLA**, Líder do PSDB, com representação nesta Câmara Municipal, vem à presença de V. Exa. requerer nos termos regimentais, o respectivo trâmite Legislativo, do incluso Projeto de Lei que "ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E DESPORTIVAS", que segue em a penso.

N. Termos,

P. e espera deferimento.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa.


VER: MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB

Autor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA:

Com satisfação, encaminho a apreciação nesta Colenda Câmara, o incluso Projeto-de-Lei, que **"Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas"**.

Justificar a extensão desta proposição, por si só, 'significa resgatar acima de tudo, um direito ao cidadão, que ao longo de sua vida contribuiu, através de sua força de trabalho, 'para o desenvolvimento social e econômico do Município.

A Constituição Federal, em seu Art. 230, já estabelece que os Órgãos e Instituições Públicas, têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando a sua participação na comunidade, 'defendendo sua dignidade e bem-estar.

Por outro lado, este projeto não prejudicará as atividades da Maria Fumaça, uma vez que a Sedetur poderá usar da criatividade que lhe é própria e disciplinar a quantidade de aposentados que terão vaga em cada roteiro.

Diante destes fatos, e principalmente, por considerar que o Poder Público deve patrocinar programas ou medidas que proporcionem a participação do aposentado nas atividades comunitárias, propomos mediante este projeto, a concessão deste benefício, possibilitando o acesso ao lazer, em que o Município seja parte integrante, direta ou indiretamente.

Ciente da sensibilidade dos Senhores Vereadores, que certamente não se furtarão de aprovar esta matéria, esperamos que por sua vez, o Poder Executivo Municipal avalize esta iniciativa aos cidadãos aposentados, que aqui vivem e residem.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa.

VER: *Mauro Antonio Villa*
MAURO ANTONIO VILLA

Líder do PSDB

Autor

APROVADO

VOTAÇÃO: *1ª*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, *30* / *10* / *90*

DATA

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



APROVADO

VOTAÇÃO: *2ª e 3ª*

por unanimidade (com emenda)

SALA DAS SESSÕES, *06* / *11* / *90*

DATA

Vereador

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 39 , 20 DE AGOSTO DE 1990.

**ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO
EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES
CULTURAIS DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.**

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos, através da presente Lei, todos os aposentados, independentemente do Sistema Previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas promovidas ou patrocinados pelo Município.

Art. 2º - Para fazer jus à isenção prevista na presente Lei, os aposentados deverão credenciar-se junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que fornecerá a identificação específica.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do Mês de Agosto de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

P A R E C E R

A Secretaria-geral da Câmara Municipal de Vereadores encaminha a esta Assessoria, para análise, o projeto de lei nº 39/90, que "Isenta os aposentados, no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas", de autoria do Vereador Mauro Antônio Villa.

Efetivamente o projeto em epígrafe assegura a participação do idoso nos eventos da comunidade, permitindo-lhe o acesso às promoções culturais e desportivas.

Embora o projeto verse sobre isenção, não trata de matéria tributária, nem orçamentária. Portanto não se aplica aqui as disposições do Art. 61, § 1º, inciso II, "b" da Constituição de 1988 e do Art. 38, inciso II da Lei Orgânica do Município, que relacionam matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

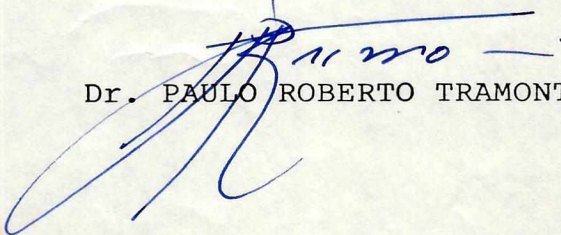
Atendida a técnica legislativa e não havendo impedimentos de ordem legal, o projeto pode ser aprovado.

Este é o nosso parecer.

Bento Gonçalves, 28 de agosto de 1990.



Dra. ELOISA MORASSUTTI



Dr. PAULO ROBERTO TRAMONTINI

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

22/08/90



Prazo até
05-09-90

FLS N.º

105/90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 167/90

AUTOR:

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após proceder análise ao processo nº 167/90, Projeto-de-Lei nº 39/90 de ordem Legislativa, que ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

A Comissão entende que o Projeto pode ser aprovado, pois é perfeitamente legal e constitucional, e viria em benefício do aposentado que tão mal é remunerado neste país.

Sala das Sessões, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

F. Ferrari
Vereador FERNANDO CÉSAR FERRARI
Presidente substituto

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro

Carlos Roberto Pozza
Vereador CARLOS ROBERTO POZZA
Membro

A COMISSÃO *De Direitos Humanos e Defesa do Consumidor*
SALA FERNANDO FERRARI — EM
22/08/90



FLS N.º

Prazo até
05.09.90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: **167/90**

AUTOR:

ASSUNTO: **Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.**

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo-firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor após analisarem o processo nº 167/90, projeto de lei nº 39/90, de autoria do Vereador MAURO VILLA, que isenta os aposentados no âmbito do município, do pagamento de ingressos em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas, são de parecer que o mesmo na forma em que se encontra deva ser rejeitado.

O projeto em si tem seus méritos, conforme bem justifica seu autor. Contudo, da forma em que se encontra o referido projeto é bastante abrangente, o que poderá criar problemas com o passar do tempo.

Não somos contrários de que os aposentados sejam isentos de pagamento de ingressos em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas, porém deveriam se estabelecer algumas normas para o perfeito funcionamento.

Entedemos que deveríamos delimitar quantidade de ingressos para determinados eventos ou promoções, determinar a idade das pessoas aposentadas que seriam beneficiadas, averiguar as condições financeiras destes aposentados...

Por isso, sugerimos a seguinte emenda aditiva para o projeto de lei em análise:

O artigo 1º deste projeto passa a ter a seguinte redação:

.....
Art.1º - Ficam isentos, através da presente Lei, todos os aposentados com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e que percebam uma renda até 02 (dois) salários mínimos, independente do Sistema Previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas,

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

.....
e turísticas promovidas ou patrocinados pelo Município, que não dependam de convênio.
.....

Este é o parecer.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos
dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


Vereador IDALINO CASAGRANDE
Presidente

Vereador LÍRIO TURRI
Membro

Vereador MÁRIO GABARDO
Membro



FLS N.º

CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES

Receb. em

18/09/90

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 167/90

AUTOR: Mauro A. Villa

RELATOR: Vereador MARIO GABARDO/PT.

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

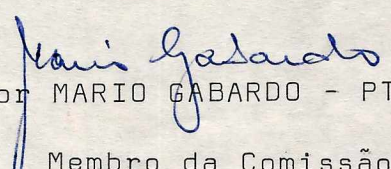
Parecer EM SEPARADO

O projeto de lei nº 39/90, que " Isenta os aposentados, no âmbito do município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas", de autoria do Vereador Mauro Villa .

Efetivamente o projeto em epígrafe assegura a participação do idoso nos eventos da comunidade, permitindo-lhe o acesso às promoções culturais e desportivas .

Atendida a técnica legislativa e não havendo impendimentos de ordem legal, o projeto pode ser aprovado.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.


Vereador MARIO GABARDO - PT.

Membro da Comissão Direitos Humanos, Defesa do Consumidor.



FLS N.º

Prazo até
28-09-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 167/90

AUTOR:

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

RELATOR: Vereador

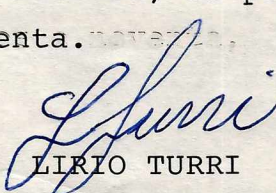
Parecer **PEDIDO DE VISTAS - Vereador Lírio Turri.**

O abaixo firmado, Vereador Líder da Bancada do PMDB, tendo solicitado vistas do projeto de Lei, de origem Legislativa de nº 39/90 (Processo nº 167/90), que ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS, é de parecer que a matéria pode ser aprovada com a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA AO ARTIGO 1º.

ART. 1º - Ficam isentos, através da presente Lei, todos os aposentados que percebam até 5 salários mínimos, independentemente do sistema Previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas promovidas ou patrocinadas pelo Município.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Vereador 
LÍRIO TURRI
Líder da Bancada



FLS N.º

Prazo até
13.10.90ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVESPARECER:

Processo N.º: 167/90

AUTOR:

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos

RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR IVANIR FORESTI

O abaixo firmado, Vereador Vice-Líder da Bancada do PDT, tendo solicitado vistas do projeto de Lei, de origem legislativa de nº 39/90 (Processo nº 167/90), que ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS, é de parecer que a matéria pode ser aprovada com a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º.

ART. 1º - Ficam isentos, através da presente Lei, todos os aposentados com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e que percebam uma renda de até 03 (três) salários mínimos, e todos os aposentados por invalidez que percebam até 05 (cinco) salários mínimos, independente do Sistema Previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas promovidas ou patrocinadas pelo Município.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Vereador IVANIR FORESTI
Vice-Líder da Bancada do PDT



CÂMARA DE VEREADORES
DE BENTO GONÇALVES
Receb. em 16 / 10 / 90
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 39/90 (PROCESSO Nº 167/90) DE ORDEM LEGISLATIVA, QUE ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSOS EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS, DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

O ARTIGO PRIMEIRO PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º - Ficam isentos, através da presente Lei, todos os aposentados com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e que percebam uma renda de até 03 (três) salários mínimos, e todos os aposentados por invalidez que percebam até 05 (cinco) salários mínimos, independente do Sistema Previdenciário, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas promovidas ou patrocinadas pelo Município.

.....
Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos dezesesseis dias do Mês de outubro de mil novecentos e noventa.


Vereador VALDEMAR FINATTO
PDT



FLS N.º

Prazo até
26-10-90

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 167/90

AUTOR:

ASSUNTO: Isenta os aposentados no âmbito do Município, do pagamento de ingresso em promoções, eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas.

RELATOR: Vereador

Parecer Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO - PEDIDO DE VISTAS

O Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO, abaixo subscrito após proceder análise do Projeto de Lei nº 39/90, o qual solicitou vistas, sugere que o mesmo seja aprovado com a seguinte emenda modificativa:

Os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 39/90, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, nas promoções e eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas em que for patrocinador, colocará até 5% (cinco por cento) dos ingressos à disposição dos aposentados, independentemente do sistema previdenciário a que pertençam, para que tenham acesso gratuitamente.

Parágrafo único - A distribuição dos ingressos obedecerá a ordem de chegada dos interessados, junto ao órgão competente do município.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei, os aposentados de-

/...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

.../

verão registrar-se junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que fornecerá a identificação específica.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO

APROVADO	
VOTAÇÃO: 1ª	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 30/10/90	
DATA	
Vereador	Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: 2ª e 3ª	
por unanimidade	
SALA DAS SESSÕES, 06/11/90	
DATA	
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 39/90, DE 20 DE AGOSTO DE 1990.

ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS, ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTIVAS E TURÍSTICAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, nas promoções e eventos, atividades culturais, desportivas e turísticas em que for patrocinador, colocará até 5% (cinco por cento) dos ingressos à disposição dos aposentados, independente do sistema previdenciário a que pertençam, para que tenham acesso gratuitamente.

Parágrafo Único - A distribuição dos ingressos obedecerá a ordem de chegada dos interessados, junto ao órgão competente do Município.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios da presente Lei, os aposentados deverão registrar-se junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, que fornecerá a identificação específica.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...../

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 06/011/90

DATA

Pedro A. Camill

Vereador

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

(Projeto de lei nº 39/90)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.857, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1990.

ISENTA OS APOSENTADOS NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DE
INGRESSO EM PROMOÇÕES, EVENTOS,
ATIVIDADES CULTURAIS DESPORTI-
VAS E TURÍSTICAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal
de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, nas
promoções e eventos, atividades cul-
turais, desportivas e turísticas em que for patrocinador, coloca-
rá até 5% (cinto por cento) dos ingressos à disposição dos aposen-
tados, independente do sistema previdenciário a que pertençam, pa-
ra que tenham acesso gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição dos ingres-
sos obedecerá a ordem de
chegada dos interessados, junto ao órgão competente do Município.

Art. 2º - Para fazer jus aos benefícios da
presente Lei, os aposentados deve-
rão registrar-se junto à Secretaria Municipal do Trabalho e Ação
Social, que fornecerá a identificação específica.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regula-
mentará a presente Lei no prazo de
60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as dis-
posições em contrário.

HTP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
Reg. no Livro de	<i>Leis</i>
N.º	<i>1857</i> à Fl. <i>005</i>
Em	<i>09</i> , <i>11</i> , <i>1990</i>
- Diretor Geral -	

[Signature]
FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis

n.º *1857* à fl. *100*
08, *11*, *1990*
[Signature]
Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

08, *11*, *1990*
[Signature]
Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Signature]
Secretário de Governo